



**CLUBE DE REGATAS
RIBEIRÃO PRETO**

Estatuto Social

2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E DIRETRIZES DE GESTÃO	03
---	----

CAPÍTULO II

DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS.....	07
---	----

CAPÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL E DOS TÍTULOS	08
-------------------------------------	----

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO	12
---	----

CAPÍTULO V

PENALIDADES E RECURSOS	20
------------------------------	----

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA.....	29
------------------------------------	----

CAPÍTULO VII

PODERES E ÓRGÃOS	33
------------------------	----

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES.....	35
---------------	----

CAPÍTULO IX

ASSEMBLEIA GERAL.....	45
-----------------------	----

CAPÍTULO X

CONSELHO DELIBERATIVO	47
-----------------------------	----

CAPÍTULO XI

CONSELHO FISCAL	54
-----------------------	----

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA	55
--------------------	----

CAPÍTULO XIII

CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA.....	66
--	----

CAPÍTULO XIV

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	68
-----------------------------	----

CAPÍTULO XV

DAS COMISSÕES	69
---------------------	----

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	69
---	----

CAPÍTULO XVII

REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.....	71
---------------------------------------	----

CAPÍTULO XVIII

MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO	72
---------------------------------	----

CLUBE DE REGATAS RIBEIRÃO PRETO

CNPJ nº 55.986.111/0001-00

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E DIRETRIZES DE GESTÃO

Art. 1 - O **CLUBE DE REGATAS RIBEIRÃO PRETO**, doravante designado simplesmente **Regatas/Clube**, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 25 de agosto de 1933, inscrita no CNPJ sob nº 55.986.111/0001-00, com sede social e esportiva situada a Via José Morais dos Santos, número 2.800, CEP 14079-007, nesta cidade e comarca Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, possuindo personalidade jurídica própria distinta de seus Associados, a qual regida pelas leis do País e pelas normas do presente estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18 de dezembro de 2025 e pela Assembleia Geral dos Associados em 31 de janeiro 2026; e em substituição ao anterior registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta comarca de Ribeirão Preto, sob número 52556à margem do registro número 1406 a 01.02.2021 no livro A PESSOA JURIDICA.

Art. 2 - O **Regatas** terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3- O **Regatas** tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

I - A prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, de modo profissional, não profissional e de participação;

- II - o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;
- III - a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;
- IV- como complemento a seus objetivos principais, o desenvolvimento de atividades de bares e restaurantes, por gestão própria, quer de forma terceirizada;
- V - O desenvolvimento, de forma eventual, de atividades filantrópicas;

Art. 4 - Serão observadas por seus Dirigentes, Conselheiros e Associados, as seguintes diretrizes de gestão:

- I. O **Regatas**, como instituição não tomará parte em manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de classes e ademais não poderá ceder suas dependências para tais fins, ficando os candidatos a cargos eletivos para os Poderes Executivos e Legislativos ocupantes de cargos de diretoria no Regatas, obrigados a afastarem-se após o registro de candidatura e, se eleitos, renunciarem imediatamente ao cargo ocupado; em caso de resistência será sumariamente destituído do seu cargo.
- II. - O **Regatas** poderá pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas, nas esferas federal, estadual e municipal;

- III. - Serão observados os princípios gerais da administração pública, especialmente da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, compliance, economicidade e eficiência;
- IV. - A adoção das práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório;
- V. - A publicidade e transparência fiscais, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras do clube, incluindo-se as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, como também a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, colocadas à disposição para exame de qualquer associado.
- VI. - A aplicação integral dos seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VII. - Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VIII. – Conservação, em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contados da data da respectiva

emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IX. – Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, de conformidade com os atos em vigência da Secretaria da Receita Federal;

X.- Aplicação de superávit e recursos financeiros, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento e aprimoramento dos seus objetivos sociais e esportivos.

XI.- A transparência e o compliance na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;

XII.- A autonomia absoluta do seu Conselho Fiscal, garantida no regulamento próprio;

XIII.- A prioridade absoluta de gestão democrática;

XIV.- Com transparência da gestão na movimentação dos recursos;

XV.- A intensa fiscalização interna dos setores administrativo, financeiro e operacional;

XVI.- A alternância no exercício dos cargos de direção;

XVII.- A aprovação nas prestações de contas anuais, precedida do parecer do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II

DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Art. 5 - As cores oficiais do **Regatas** são branca, vermelha e preta.

§ 1º- O escudo, na forma oficial devidamente registrado, em forma de círculo e com as iniciais CRRP;



§ 2º- A bandeira, de forma oficial devidamente registrada é retangular, com fundo branco, com uma faixa atravessando pelo centro, em sentido horizontal, nas cores preta e vermelha, com um escudo circular, com as iniciais CRRP;



§ 3º- A flâmula é de forma triangular, com as mesmas cores, tendo ao centro o escudo e as iniciais CRRP.



CAPÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL E DOS TÍTULOS

Art. 6 – O patrimônio social do **Regatas** é composto por 2.500 (dois mil e quinhentos) títulos patrimoniais da série "CN" - Remidos e 10.000 (dez mil) da série "D" - Contribuintes.

Art. 7 - Os títulos patrimoniais das séries "CN" e "D" podem ser adquiridos nas condições fixada pela Diretoria, com o referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 8 – Ao adquirir o título patrimonial do **Regatas**, o (a) adquirente poderá ingressar no quadro associativo, desde que preencha as exigências fixadas pela Diretoria e aprovado (a) pelo Conselho de Justiça de Sindicância.

§ 1º - O **Clube** pode emitir novos títulos patrimoniais, mediante solicitação, expressa e fundamentada, com os valores e a forma de pagamento sugeridas pela Diretoria, desde que autorizada a emissão pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Respeitada a legislação civil, o título patrimonial é indivisível e o seu titular será uma pessoa física.

§ 3º - O título patrimonial poderá ser transferido pelo seu proprietário, tanto na modalidade “intervivos”, quanto na de “causa mortis”, desde que obedecidos os critérios previstos neste Estatuto.

§ 4º - A singela transferência de propriedade do título patrimonial não outorga ao seu adquirente o direito ao ingresso no quadro associativo, conforme as expressas disposições contidas no “caput” deste artigo.

Art. 9 - O adquirente do título patrimonial de forma parcelada, em caso de não adimplemento de mais de duas parcelas, poderá ser considerado desistente, independentemente de prévia notificação, sendo excluído do quadro associativo do **Regatas**, bem como ainda, perderá as parcelas já pagas, que serão consideradas como multa por inadimplência e indenização por perdas e danos.

Parágrafo único: após a quitação de todas as parcelas, o associado receberá o documento correspondente, que deverá ser assinado pelo Presidente da Diretoria, pelo Diretor Administrativo Financeiro e pelo Diretor Secretário, e será o comprovante de propriedade do título patrimonial.

Art. 10 - Após efetuar o pagamento total do valor do título, o associado receberá o documento correspondente, o qual deverá estar assinado pelo Presidente da Diretoria, pelo Diretor Secretário e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 11- O valor do título patrimonial será atualizado monetariamente mediante proposta da Diretoria e referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 12- Quando da transferência “intervivos” do título patrimonial, o adquirente deverá arcar com a “taxa de transferência”, cujo valor será fixado pela Diretoria, com

referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 13- O título patrimonial responderá sempre e em qualquer hipótese como garantia pelos débitos ou prejuízos contraídos junto ao **Clube** pelo associado, seus dependentes e seus convidados.

Art. 14 - No caso de pedido de desligamento do quadro associativo, ou de exclusão do associado e da não formalização do ingresso do adquirente por falta de implementação das exigências deste Estatuto, ficará a critério da Diretoria resgatar o título patrimonial para o **Regatas**, deduzidos eventuais débitos a ele relativos, inclusive procedimentos de cobranças de débitos em atraso.

Art. 15 - Os títulos patrimoniais que, por qualquer forma, retornarem ao patrimônio do **Regatas**, poderão ser negociados pela Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 16 - Ocorrendo a dissolução da sociedade conjugal, o título patrimonial do casal passará a ser unicamente daquele que o tenha recebido na sentença proferida na ação judicial, que deverá comprovar sua propriedade apresentando ao **Clube** cópia dos autos ou de certidão de objeto e pé, solicitando a sua transferência.

Parágrafo único: findo o processo judicial ou extrajudicial de dissolução da sociedade conjugal, as partes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizar a situação, sob pena de suspensão dos direitos de ambos e de seus dependentes enquanto perdurar a situação irregular.

Art. 17 – Ocorrendo o falecimento do sócio titular, operar-se-á a sucessão “causa mortis” dos direitos relativos ao título patrimonial, observando-se o seguinte:

§ 1º - Os direitos relativos ao título patrimonial do “de cujus” pertencerão a quem for indicado no processo sucessório, no inventário ou no arrolamento de bens, após decisão judicial transitada em julgado, sendo que o interessado deverá apresentar a devida certidão para que seja transferido para o seu nome, como também preencher as exigências previstas neste Estatuto para o ingresso no quadro associativo.

§ 2º - Caso o proprietário falecido seja solteiro, viúvo ou divorciado, e que não tenha herdeiros legais; e, mais, ninguém pleiteando os direitos sobre o título patrimonial do “de cujus” no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ele será incorporado ao patrimônio do **Regatas**.

Art. 18 - Ocorrendo a dissolução da sociedade conjugal, o título existente em nome de um dos cônjuges, ficará pertencendo àquele que for convencionado ou decidido no competente processo judicial ou extrajudicial, desde que por escritura lavrada por Notário Público, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.441, de 04/01/2007, e a Resolução nº 35, de 24/04/2007, observado o que dispõe este estatuto, principalmente **o § 2º. do Art. 8º**.

Parágrafo único. Uma vez findo o processo judicial ou extrajudicial, o cônjuge ao qual foi atribuído o título deverá regularizar a sua situação mediante apresentação de cópia autenticada da carta de sentença ou da ordem judicial, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de suspensão dos direitos de ambos os cônjuges e respectivos dependentes, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 19 - Ocorrendo o falecimento do associado titular, operar-se-á a sucessão “causa mortis” dos direitos relativos ao título, observadas as condições constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º.- Os direitos relativos ao título passarão a pertencer àquele que for indicado no competente processo sucessório, após trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha ou julgar a adjudicação dos direitos. Para a partilha do título do associado falecido, deverão ser observadas as disposições contidas no presente estatuto, principalmente o constante do parágrafo seguinte.

§ 2º.- No caso de o associado falecido ser solteiro, viúvo ou divorciado e não se apresentar ninguém como herdeiro legal, o título incorporar-se-á ao patrimônio do **Regatas**, decorrido o prazo legal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO SEÇÃO I DAS CLASSES E CATEGORIAS

Art. 20 - O quadro associativo do Regatas compõe-se de associados:

- I)- Beneméritos, portadores de certificados “A” – não negociáveis, dividido em fundadores, veteranos, beneméritos propriamente ditos;
- II)- Honorários, portadores de certificados “B” – não

negociáveis;

III) – Remidos, portadores de títulos “CN” (negociáveis) e portadores de matrícula “C” (inegociáveis e intransferíveis);

IV) - Contribuinte, portadores do título “D”, negociáveis; e Contribuintes Inegociáveis (CI).

V) – Atletas ou transitórios;

§ 1º- São honorários: portadores de certificados “B” (inegociável) os que, pertencendo ao quadro associativo, fizeram jus a essa distinção, mediante proposta fundamentada da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º- São associados Remidos: portadores do título “CN” (negociável) os que forem admitidos a partir da data da aprovação deste estatuto e os que, admitidos anteriormente, adquirirem, mediante pagamento de uma taxa de expediente fixado pelo Conselho Deliberativo, o direito de portar um título de associado remido negociável “CN” até o limite estabelecido no **Art. 6º**. Tal condição lhes atribui isenção do pagamento das mensalidades.

§ 3º - As famílias dos associados beneméritos, honorários e remidos podem frequentar o Regatas, tendo isenção somente do pagamento das mensalidades.

§ 4º - O associado poderá inscrever como dependentes as seguintes pessoas:

a) O cônjuge e convivente em união estável com instrumento particular de união assinados por testemunhas com firmas reconhecidas;

b) Filhos (as) e enteados (as) menores de 25 (vinte e cinco) anos,

c) Filhas (os), enteadas (os) e viúvas (os), legalmente separadas ou divorciadas (os), desde que vivam sob o mesmo teto e sob dependência econômica comprovada do associado pagando a mensalidade como dependente do associado. Ou, como dependente indireto (contribuindo com a mensalidade como titular) do associado.

d) Companheiro (a) desde que comprovada a união estável.

e) Netos (as) menores de 25 (vinte e cinco) desde que vivam sob o mesmo teto e sob dependência econômica do associado.

f) Filhos (as), netos (as), enteados (as) de associado portador de necessidades especiais, comprovando cientificamente serem absolutamente incapaz independentemente da idade ficarão isentos do pagamento da mensalidade.

g) Os filhos (as), enteados (as) e netos (as) antes de completarem 25 (anos) de idade poderão adquirir o título diretamente do **Regatas**, ou de outro associado, podendo transferi-lo para o seu nome isento da taxa de transferência.

h) O associado poderá inscrever pais e sogros, com os quais não mantenha vínculo de dependência, desde que paguem o valor da mensalidade como titular, passando a serem eles dependentes indiretos do associado.

i) - Pais ou sogros com até 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que vivam sob o mesmo teto e sob dependência econômica do associado ou acima de 65 (sessenta e cinco)

anos quando um dos dois atingir a idade sem qualquer comprovação de coabitação e financeira contribuindo como dependente direto.

j) - Os filhos (as), netos (as) e enteados (as) possuidores de títulos passarão a contribuir com a mensalidade como dependente direto a partir dos 7 (sete) anos de idade.

§ 5º- Os filhos (as), enteados (as) e netos (as) de associados, desde que dependentes, terão o prazo improrrogável de 90 dias, após completarem 25 (vinte e cinco) anos para requerer o seu ingresso como associado contribuinte, mediante aquisição do título diretamente do **Regatas**, ou de terceiros, isto quando impossibilitado de aplicar o **artigo 156**.

§ 6º- O prazo fixado para os filhos (as), enteados (as) e netos(as) de associado exercerem o direito expresso no **§ 4º**, " g ", desse artigo, será de 90 (noventa) dias, após completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos e desde que tenham figurado como dependente antes de completarem 21 (vinte e um) anos.

Art. 21 - São associados contribuintes os que forem admitidos nos termos do **Art. 25**, portadores do Título "D", negociável.

Art. 22 - São associados extranumerários, denominados Transitórios Contribuintes (TC) ou universitários (TU), aqueles que, residindo transitoriamente na Cidade de Ribeirão Preto não Associados, tenham a sua proposta aprovada para frequentar o Regatas por prazo máximo de 1 (hum) ano prorrogável por no máximo igual período fixado pela Diretoria. A comprovação da condição de transitoriedade deverá ser comprovada semestralmente. São considerados estudantes universitários das escolas de ensino superior sediadas em

Ribeirão Preto com comprovação pela entidade de suas matrículas semestrais do ano letivo.

Parágrafo único:-Os direitos dos associados (T U) da classe individual são restritos à sua pessoa e não filhos (as), sócio contribuindo como dependente direto e os transitórios contribuintes (TC) à sua pessoa contribuindo como dependente indireto ou sua família contribuindo como título D.

Art. 23 – São associados atletas aqueles que venham a ser admitidos nessa categoria, por convite da Diretoria, em decorrência das suas qualificações pessoais, principalmente pela atuação em prol de quaisquer das modalidades do esporte amador.

§ 1º- A Diretoria, a qualquer tempo e independentemente da concordância do associado atleta, poderá revogar a admissão do referido associado, o qual será comunicado do fato.

§ 2º- Os direitos dos associados da classe atleta são restritos à sua pessoa.

Art. 24 – No caso de falecimento do associado remido, portador do título “CN” ou do associado contribuinte, portador do título “D”, a viúva fica sub-rogada aos direitos do marido, mediante prova e comunicação à Secretaria da Associação.

§ 1º- Não havendo viúva sobrevivente, o herdeiro favorecido, mediante prova de adjudicação, poderá se inscrever como associado, preenchendo a vaga existente nos termos deste estatuto.

§ 2º- Não havendo interessado, a transferência operar-se-á

por ato “intervivos”, figurando o espólio como cedente.

SEÇÃO II

ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

Art. 25 - A admissão de associados se fará por meio de proposta impressa ou de forma digital fornecida pela Secretaria, assinada por um associado no uso e gozo de seus direitos associativos e, de posse da proposta, a Diretoria poderá mandar proceder a sindicância por três associados designados pelo Presidente e deliberará, em reunião, sobre a aceitação do candidato.

Parágrafo único: fica facultado à diretoria proceder a sindicância sob a vida pregressa do postulante, podendo designar até 3 (três) associados para sua elaboração.

Art. 26 – Os títulos do patrimônio social serão registrados em livro próprio ou de forma digital, pela forma nominativa, à cuja margem averba-se as transferências regularmente processadas.

Art. 27 - Quando solicitado pela Diretoria e a capacidade de acomodação do **Regatas** permitir a admissão de novos associados, o CD estabelecerá a quantidade de títulos a vender, preços e condições de venda.

Art. 28 - A posse de um ou mais títulos não confere a qualidade de associado, que somente será obtida desde que atendidas as condições previstas neste Estatuto.

Art. 29 - O sócio desligado do quadro associativo, a qualquer

título, poderá transferir seu título na forma estatutária.

§ 1º - A alienação do título implica a exclusão do quadro associativo do titular e de seus dependentes.

§ 2º - As transferências são feitas mediante o pagamento da taxa respectiva, estabelecida pelo CD.

§ 3º - O associado que transferir seu título ao cônjuge, dependentes ou ascendentes (somente de filho para pai), poderá ser incluído como dependente destes, desde que comprove sua dependência econômica e coabitação.

SEÇÃO III **DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO**

Art. 30 – São deveres do associado:

I)- pagar pontualmente a contribuição associativa e demais obrigações devidas ou atribuídas, exibindo o cartão de identificação sempre que solicitado;

II)- respeitar Diretores, seus prepostos, representantes legais, funcionários do Regatas em exercício, autoridades, representantes de associações congêneres, o coassociado e visitantes;

III) - Zelar pelos bens patrimoniais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;

IV) - Exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

V) - Comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;

VI - Representar condignamente o **Regatas** quando integrar delegação, comissão ou equipe;

VII) - Comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio e estado civil, inclusive de seus dependentes e beneficiários;

VIII) - Conhecer e respeitar o estatuto, regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes do **Regatas**.

IX) - Pugnar e colaborar pelo engrandecimento do **Regatas**.

X) - Os Associados poderão ter acesso através do site oficial da Associação após validação do Conselho fiscal ou Conselho Deliberativo aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube.

XI) - É expressamente vedada a qualquer pessoa, seja associado ou não, a captação, utilização, publicação, cessão ou comercialização de imagens de eventos, competições, instalações ou da rotina do clube para qualquer finalidade que vise lucro direto ou indireto.

Art. 31 - São direitos do associado quite com as contribuições, taxas e demais obrigações devidas ou atribuídas:

I) - Frequentar as dependências do Regatas, utilizando as instalações e o material que lhe for posto à disposição;

II) - Tomar parte nos eventos que o Regatas promover e nos de que venha a participar;

III)- integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe; e usar uniforme e brasão do **Regatas**.

IV) - Fazer sugestões e reclamações por escrito;

V) -Recorrer, desde que na forma e prazos estatutários, das punições que lhe tenham sido impostas.

Art. 32 - É associado eleitor, para fins e efeitos do estatuto, o titular maior de 18 anos, com mais de dois anos de efetividade associativa imediatamente anterior e no pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 33 - São direitos do associado eleitor:

- I) - Propor a admissão de associado que preencha os requisitos estatutários e regulamentares;
- II) - Participar das AG, votar e ser votado, nos termos do estatuto social;
- III) solicitar reunião extraordinária do CD, na forma do estatuto.

Parágrafo único. Somente poderá ser eleito para qualquer cargo ou função, o associado eleitor com 5 (cinco) anos de efetividade associativa e que não tenha sofrido pena de suspensão igual ou maior que 6 (seis) meses nos cinco anos anteriores à data da eleição.

CAPÍTULO V

PENALIDADES E RECURSOS

Art. 34 - O associado, seus dependentes e seus convidados, sejam qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões dos Conselhos e da DA ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- I) - Advertência;
- II)- suspensão preventiva;

- III) - suspensão;
- IV) – proibição de ingressar o clube;
- V)- exclusão.

Parágrafo único: O Associado responde por todos os atos e atitudes praticadas por ele próprio e de seus convidados, sujeitando-se às penalidades previstas no Estatuto Social, como se praticadas pelo próprio associado.

Art. 35 - A aplicação da penalidade é da competência do Conselho de Justiça e Sindicância, após regular processo administrativo, em que estará assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Caberá somente ao associado titular o direito de recurso de seus dependentes e convidados.

§ 2º - Será julgado à revelia o associado que regulamente citado não apresentar defesa para si ou para seus dependentes e convidados.

Art. 36 - A pena de advertência será aplicada ao associado dependente ou convidado, na infração de natureza leve.

Art. 37 - A pena de suspensão de até trezentos e sessenta e cinco dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao associado ou dependente que:

- I)- perturbar a ordem na AG e no CD;
- II)- perturbar a ordem nas dependências do Regatas;
- III)- desrespeitar Diretor, seus prepostos legais, funcionários do Regatas em exercício, a autoridade, o representante de associação congênere, o coassociado e o visitante;

- IV)- caluniar, difamar ou injuriar Diretor ou alguém nas dependências do Regatas ou redes sociais eletrônicas;
- V)- agredir ou tentar agredir alguém ou Diretor nas dependências do Regatas redes sociais eletrônicas;
- VI)- não se portar convenientemente nas dependências do Regatas;
- VII)- não comparecer, quando escalado, às competições oficiais ou treinos, sem justa causa devidamente comprovada;
- VIII) - dar publicidade a assuntos sigilosos do Regatas;
- IX) - desacatar deliberações dos Poderes do Regatas;
- X) - desrespeitar Diretores do Regatas, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação do Regatas.

Parágrafo único – Afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;

Art. 38 – A pena de suspensão preventiva de até 60 (sessenta) dias, será aplicada ao associado ou dependente que agredir ou tentar agredir, de forma física, moral, verbal ou por escrito, qualquer pessoa nas dependências do Regatas, seja no âmbito social, seja no desportivo.

Parágrafo único: A aplicação da pena prevista no caput é prerrogativa do Presidente da Diretoria e após encaminha ao Conselho de Justiça e Sindicância.

Art. 39 – Todos direitos do infrator ficam prejudicados e suspensos durante a penalidade, permitindo-se o ingresso no ***Regatas*** apenas para a entrega do recurso ou quando convocado.

Art. 40 - A suspensão não exime o infrator do pagamento da contribuição associativa e outras obrigações devidas ou atribuídas.

Art. 41 – A pena de proibição de ingressar no clube será aplicada ao convidado ou qualquer pessoa não associada, pelo prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco dias, quando este agir conforme a infração tipificada no artigo e incisos anterior transcritos na pena de suspensão, como também, não deixando de aplicar demais punições deste Estatuto ao associado e dependentes.

Art. 42 - A pena de exclusão será aplicada ao associado ou dependente que:

I)- estiver atrasado no pagamento de sua contribuição associativa e em outras obrigações devidas ou atribuídas por mais de seis meses, após devidamente notificado;

II)- não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio do Regatas, após previamente notificado;

III)- for admitido no Regatas por falsa informação;

IV)- omitir dolosamente a mudança de seu estado civil ou de dependentes e beneficiários;

V)- caluniar Diretor por assunto relacionado ao Regatas;

VI)- estabelecer clima de dissensão entre associados;

VII)- agredir ou tentar agredir alguém nas dependências do Regatas;

VIII) - provocar demissão de funcionários;

IX)- propor ou atestar falsamente associado, dependente ou beneficiário;

X)- por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente; e

XI)- reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três

anos.

Art. 43 - O associado excluído por mora, pela primeira vez, poderá, dentro de um ano, ser readmitido mediante o pagamento integral das contribuições e de outros débitos em atraso, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Na reincidência ou decorrido mais de um ano, somente poderá ser readmitido se a DA achar conveniente, devendo, nesse caso, pagar integralmente as contribuições e outros débitos em atraso, atualizados monetariamente, e também pagar a taxa de readmissão.

Art. 44 - O associado excluído por motivo alheio à mora poderá requerer, decorridos três anos, sua reabilitação junto à Diretoria Administrativa, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regulamento.

§ 1º- Desde que atendido, deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo associado e possuir um título do fundo patrimonial.

§ 2º - No caso de não atendimento ao que pede o regulamento, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao requerente qualquer recurso ou novo pedido.

Art. 45 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I)- provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- II)- comportamento anterior exemplar.

Art. 46 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I) - reincidência;
- II)- mau comportamento anterior;
- III)- emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- IV) - coautoria; e
- V)- exclusão anterior por motivo alheio à mora.

Art. 47 – Também será passível de exclusão o associado que:

- I)- sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;
- II)- furtar ou roubar nas dependências do Regatas;
- III)- desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, principalmente no exercício de cargo de confiança no **Regatas**;
- IV)- praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências do **Regatas**, e
- V)- reincidir na pena de exclusão por motivo alheio à mora.

Art. 48 - O associado excluído responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Art. 49 - Da decisão proferida conforme Capítulo XIII caberá:

- I)- em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido a DA (Diretoria Administrativa), dentro de dez dias, a contar do recebimento da comunicação por escrito da penalidade; e,
- II)- em segunda instância, somente nos casos de exclusão, interposição de recurso ao CD (Conselho Deliberativo)

dentro de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação de negatória da reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não têm efeito suspensivo.

Art. 50 - Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado se o interessado não interpuser o recurso respectivo na forma do estatuto.

SEÇÃO ÚNICA **DAS RESPONSABILIDADES, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

Art. 51 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **Regatas**, porém são responsáveis pelos prejuízos que derem ao clube, aos associados e a terceiros, por atos praticados no interior dele.

Art. 52 - Os associados estão sujeitos ao pagamento de:

- I)- contribuições associativas (mensalidade) para manutenção e conservação do patrimônio do Regatas;
- II)- contribuição para expansão, assim considerada aquela destinada à construção de novas instalações do Regatas ou, então, para aquisição de novos bens, móveis e imóveis;
- III)- taxas administrativas, assim consideradas as de transferência de título, de exame médico e de emissão de cartões de identificação, e outras;
- IV)- taxas de consumação, assim consideradas aquelas devidas na oportunidade em que o **Regatas** realizar evento, durante o qual venham a ser fornecidas comidas e/ou bebidas, sem qualquer cobrança adicional;
- V)- outras taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria

em contraprestação a serviços proporcionados aos associados que por eles optarem.

§ 1º - Nos valores das contribuições e taxas descritas nos incisos “I”, “II” e “IV” acima, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento serão fixadas pela Diretoria com autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nos valores das taxas descritas no inciso “V”, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento serão fixadas pela Diretoria.

§ 3º - As contribuições previstas nos incisos “I” e “II” retro serão cobradas em conjunto, de forma única, sendo o valor total composto em 50% pela taxa prevista no inciso “I” e 50% pela contribuição no inciso “II”, percentuais que, eventualmente, poderão ser revistos pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O valor e a forma de pagamento da taxa prevista no inciso “III” deste artigo serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Será devida taxa de transferência, equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquela estipulada para os não associados, na hipótese de o beneficiário ser descendente direto ou ascendente direto.

§ 6º - Aos associados cumpre pagar, na forma de cobrança estipulada pelo **Regatas**, as taxas e contribuições previstas neste estatuto.

§ 7º - Aos valores das taxas e contribuições não saldados

nos prazos previstos, serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa e juros de mora sem prejuízo da correção monetária dos débitos, mediante a aplicação de índices oficiais.

Art. 53 - O associado em débito com o **Regatas** será considerado inadimplente no valor original e seus acréscimos, tendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento original para quitar ou regularizar seu débito, sob pena de exclusão, conforme **inciso I, do Art. 42**.

Parágrafo único: A contar do 30º (trigésimo) dia de atraso, o Associado e seus dependentes estarão impedidos de ingressar nas dependências do Regatas, assim como de participar de qualquer evento social ou esportivo ou ainda de qualquer ato oficial.

Art. 54 - A Diretoria, de pleno direito, promoverá, amigável ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados excluídos por falta de pagamento.

§ 1º – Os Títulos Patrimoniais garantirão os débitos dos associados inadimplentes e responderão sempre por eles, conforme determina o Art. 14 deste estatuto.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto neste estatuto para cobrança amigável de dívidas, o **Regatas** poderá executar judicialmente a garantia, liquidando-se, por devolução ou por complementação, o saldo positivo ou negativo que se verificar.

Art. 55 - O associado que, por motivo de mudança de domicílio, comprovada por meio de documentação idônea, solicitar seu licenciamento, pagará, durante esse período, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa associativa (mensalidade);

§ 1º- O afastamento previsto nesse artigo não poderá ser superior ao período de 18 (dezoito) meses, sendo facultada a renovação pelo mesmo período.

§ 2º- Nos meses de Carnaval e de Férias, optando o associado por frequentar o **Regatas**, pagará a taxa de manutenção integral.

§ 3º - Durante o período de afastamento do associado licenciado, é facultada a utilização das dependências do Regatas por até 6 (seis) vezes no ano.

§ 4º- Caso o associado licenciado pretenda retornar às dependências do Regatas, far-se-á cessar, na mesma data, o seu licenciamento, e ele passará a contribuir normalmente.

§ 5º- À Diretoria reserva-se o direito de recusar o reingresso previsto no § 4º, mesmo que o associado licenciado apresente o atestado de residência fora, se for público e notório que ele não tenha mudado de domicílio. Nesse caso, para que seja aceito, far-se-á mister o pagamento de todas as mensalidades complementares, correspondentes ao tempo em que esteve afastado, acrescidas de multas, juros e atualizações monetárias.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 56 - O patrimônio do **Regatas** é constituído de:

- I)- imóveis, instalações e bens móveis;
- II)- materiais, acessórios, troféus e outros bens tangíveis e intangíveis; e
- III)- numerários, créditos, títulos e outros valores.

Art. 57 - Constituem bens inalienáveis do **Regatas**, o imóvel localizado na Via José Morais dos Santos, 2800 - Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o qual é constituído pela sede social e suas dependências, e outros que lhes venham a ser acrescentados por qualquer forma.

Art. 58 - A receita divide-se em:

- I)- Patrimonial: oriunda da venda, transferência de títulos do fundo patrimonial, dos rendimentos de aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pelo CD;
- II)- De Manutenção: oriunda das contribuições associativas, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas e juros e rendas eventuais,
- III)- Acessórias: decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal do **Regatas**.

Art. 59 - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

§ 1º - Será publicada, de acordo com a Lei nº 12.868/2013 e Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- a)** Demonstração de resultados do exercício;
- b)** Balanço patrimonial;
- c)** Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d)** Demonstrações das mutações do patrimônio social.

§ 2º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade, por meio de seu portal de internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu portal de internet:

- a)** Cópia do estatuto social atualizado;
- b)** Relação atualizada dos dirigentes da entidade, e
- c)** Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.

§ 4º. – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe

sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 5º. – A Associação primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

a) Manter, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, a escrituração completa de suas receitas e despesas;

b) Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, e

c) Apresentar, anualmente, Declaração de Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º - A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento

dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

CAPÍTULO VII

PODERES E ÓRGÃOS

Art. 60 - São poderes e órgãos do Regatas:

Poderes:

- I)- Assembleia Geral (AG);
- II)- Conselho Deliberativo (CD);
- III) - Conselho Fiscal (CF);
- IV)- Diretoria Administrativa (DA);

Órgãos:

- V)- Conselho de Justiça e Sindicância.
- VI)- Administração Central.
- VII)- Comissões

Art. 61 - É obrigação dos poderes, por si, por seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as leis dos órgãos a que o **Regatas** se subordina.

Art. 62 - São membros da AG os associados eleitores na forma do art. 31.

Art. 63 - São membros CD os conselheiros vitalícios e os associados eleitos conselheiros pela AG na forma do Estatuto.

Art. 64 - São membros do CF os associados eleitos pelo CD na forma do estatuto.

Art. 65 - Os membros da DA eleitos ou nomeados, exercem o cargo sem auferir remuneração a qualquer título. Todavia, poderão ser reembolsados das despesas efetivamente despendidas, no exercício de suas funções.

Art. 66 - Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos. Não são acumuláveis, em hipótese alguma, os cargos de presidente e vice-presidentes da diretoria com os de presidente e vice-presidentes do conselho deliberativo, e com os de presidente e vice-presidente do conselho fiscal.

Art. 67 - A Pessoa que ocupar cargo remunerado continuamente no **Regatas** fica impedido do exercício do mandato no (CD) Conselho Deliberativo até o término da relação contratual, seja jurídica ou física.

Art. 68 - O membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Art. 69 - Poderão perder o mandato o membro eleito para o CD que faltar a 3 (três) reuniões independentes de justificativas no triênio (março a fevereiro) e igualmente membro eleito para CF que faltar anualmente (março a fevereiro) por 4 (quatro) vezes.

Art. 70 - Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro associativo.

Art. 71 - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada poder procederá à substituição na forma estatutária.

Art. 72 - Os membros dos poderes são solidários com os atos

e deliberações deles emanados, salvo protesto consignado na ata respectiva.

Art. 73 - Os gestores da DA respondem, na forma da legislação civil, pelos atos praticados por eles no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

Art. 74 - As eleições no **Regatas** serão realizadas por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Secretaria em três vias, no prazo estatutário, com identificação das respectivas chapas, correspondentes ao da cédula de votação, e assinadas na forma deste capítulo.

§ 1º- A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente às chapas regularmente apresentadas.

§ 2º- Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica.

Da compilação e apresentação das chapas.

Art. 75 - Na eleição do CD, as chapas serão compiladas e assinadas pelos representantes, como segue:

- I)- a chapa oficial, por requerimento de dois membros do CD, não diretores, e dois membros da DA, designados pelos respectivos Poderes; e
- II)- as demais chapas, cada uma, por requerimento de quatrocentos associados eleitores. A representação perante

os Poderes do Regatas será feita por comissão de dois membros.

Parágrafo único - A DA tem obrigação de apresentar chapa completa (OFICIAL) para a eleição da renovação do CD.

Art. 76 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e do CF, as chapas serão compiladas e assinadas por cinco membros do CD.

Art. 77 - Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, as chapas serão compiladas e assinadas por cinco membros do CD.

Da elegibilidade

Art. 78 - É elegível para o CD o associado eleitor com pelo menos 5 (cinco) anos de efetividade associativa.

Art. 79 - É elegível para a Presidência da AG o associado eleitor com um mínimo de 5 (cinco) anos de efetividade social.

Art. 80 - É elegível para Presidência e Vices Presidências do CD o conselheiro com um mínimo de 5 (cinco) anos de efetividade associativa e 3 (três) anos de mandato de conselheiro titular e/ou Suplente, desde que não tenha sofrido qualquer penalidade nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 81 - É elegível para a Presidência e Vice Presidências da DA o associado eleitor com um mínimo de 5 (cinco) anos de efetividade associativa e 3 (três) anos de mandato contínuo ativo de Conselheiro titular, Suplente e / ou Diretor, desde que

não tenha sofrido qualquer penalidade nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 82 – É requisito para a elegibilidade de que trata os **Art. 81** a apresentação de certidões negativas fiscais, tributárias, cíveis, trabalhistas e criminais dos últimos dez anos.

Art. 83 - É elegível para o CF o associado eleitor com no mínimo 5 (cinco) anos de efetividade social e, preferencialmente, com formação profissional compatível com o cargo.

Da composição das chapas

Art. 84 - A eleição do CD, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a conselheiros titulares e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo estatuto, constando, ainda:

- I)- nome completo e número de matrícula de cada candidato;
- II)- autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa, por meio de formulário da Secretaria.

§ 1º- É vedada a participação em mais de uma chapa.

§ 2º- Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada.

Parágrafo único – O candidato a Conselheiro e Suplente que tomar posse como efetivo continuará até o término de seu mandato que encerrará com a posse dos novos Conselheiros em março.

Art. 85 - A eleição de Presidente e Vices Presidentes da DA e do CF, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos ao número total de membros efetivos, conforme estabelecido no Estatuto, para o conjunto dos três Poderes, com:

I)- nome completo, número de matrícula e cargo proposto para cada candidato; e

II)- autorização de todos os candidatos para inclusão de seu nome na chapa.

Art. 86 - A eleição do Presidente e Vice-presidentes do CD concorre as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir: nome completo, número de matrícula, autorização para inclusão de seu nome na chapa e cargo proposto de cada um dos três candidatos.

Art. 87 - As três vias das chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima da data da eleição de:

I)- 20 (vinte) dias para eleição do CD;

II)- 20 (vinte) dias para eleição de Presidente e Vices Presidentes da DA e do CF;

III)- 20 (vinte) dias para eleição do Presidente e Vices-Presidentes do CD.

Do processamento das chapas

Art. 88 - Na eleição do CD:

I)- a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo a respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para

conferência, autenticação e encaminhamento ao

Presidente da AG;

II)- cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para anuir, autenticar, contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para esse fim;

III)- na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para que as Comissões cumpram as exigências apontadas pela secretaria; e,

IV)- depois de conferidas, as chapas serão autenticadas, anuídas e homologadas com quinze dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente e Vices do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entregar, antes da eleição, ao Presidente da AG. Após a autenticação pelo Presidente do CD, a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes em lugares visíveis do **Regatas**.

Art. 89 - Na eleição do Presidente e Vices Presidentes da DA e CF:

I)- a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação;

II)- cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria;

III)- a Secretaria terá um dia útil para a conferência das chapas. Na hipótese de incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para correção; e,

IV)- depois de conferidas, as chapas serão autenticadas, anuídas e homologadas, no mínimo com 10 (dez) dias de

antecedência da data da eleição, pelo Presidente e Vices do

CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Art. 90 - Nas eleições para o Presidente e Vices Presidentes do CD, as chapas completas deverão ser protocolizadas na Secretaria do Clube, no prazo assinalado, com data, hora e número de entrada, devendo a Secretaria conferir se completa no ato do protocolo, devolvendo uma das três vias aos responsáveis pela sua apresentação; as duas outras serão encaminhadas para o CJS (Conselho de Justiça e Sindicância) conforme art. 146 IV para as devidas conferências e homologação.

Da ocorrência das eleições

Art. 91 - A eleição para o CD será feita, exclusivamente, pelos associados com direito a voto convocados em Assembleia Geral pelo Presidente do CD, trienalmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro.

Parágrafo único - Instalado o plenário, será indicado e eleito o Presidente da Assembleia Geral, que receberá do Presidente do CD a direção dos trabalhos.

Art. 92 - A eleição do Presidente e dos Vices Presidentes da DA e do CF será convocada e aberta pelo Presidente do CD, trienalmente, e na primeira quinzena do mês de março.

§ 1º - Composto o plenário, será indicado e eleito entre os presentes o Presidente dos Trabalhos Eleitorais, que a partir

de então dirigirá os trabalhos.

§ 2º - O Edital de convocação para a eleição do Presidente

e dos Vices Presidentes da DA e do CF deverão ser publicados em jornal de grande circulação na cidade, físico ou eletrônico e/ou nas mídias eletrônicas oficiais da Associação.

Art. 93 - A eleição para Presidente e Vices Presidentes do CD, para um mandato de três anos, com direito a uma única reeleição será realizada na reunião de posse dos novos conselheiros eleitos, convocada na forma deste Estatuto, num prazo de até vinte dias da respectiva Assembleia Geral.

§ 1º- Empossados os Conselheiros eleitos, o Presidente da AG presidirá a eleição, e, ao depois dará posse aos eleitos e transfere ao Presidente eleito a direção dos trabalhos.

§ 2º- No caso de impedimento do Presidente da AG, caberá sua substituição ao Secretário da respectiva AG.

Da instalação das mesas eleitorais - Eleição do CD

Art. 94 - Eleito e empossado o Presidente da AG, será por ele nomeado o Secretário, e indicados pelo plenário dois escrutinadores, que comporão a mesa dos trabalhos.

§ 1º - O Presidente do CD, com antecedência, determinará o número de seções e urnas eleitorais e serem utilizadas no pleito. Havendo necessidade de mais de uma seção eleitoral, cada uma delas deverá ter um Presidente, o Secretário e dois escrutinadores.

§ 2º - Havendo mais de uma Chapa inscrita para as eleições

na AG, cada uma delas terá o direito de indicar dois fiscais para cada seção eleitoral.

Eleição do Presidente e Vices Presidentes da DA, do CF e do Presidente e dos Vices Presidentes do CD.

Art. 95 - Em quaisquer das eleições, deverá ser indicado e eleito o Presidente dos Trabalhos Eleitorais, que assumirá a direção dos trabalhos nomeando um Secretário e dois escrutinadores.

Dos Roteiros de Votação

Art. 96 - Na eleição do CD, através da Assembleia Geral, o associado com direito a voto é identificado exclusivamente pelos funcionários da Secretaria do Clube, que atestam inclusive a situação financeira; ao depois, assina o livro de presença ou a folha de votação, recebe o voto, comparece à seção eleitoral, e deposita o voto na respectiva urna.

Parágrafo único - é expressamente vedado o voto por procuração.

Art. 97 - Nas eleições para Presidente e Vices Presidentes do CD e da DA e do CF, o conselheiro é identificado, assina a folha de votação, recebe a cédula, comparece à cabine indevassável, e, ao depois, deposita seu voto na urna.

Parágrafo único - As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Das Apurações

Art. 98 - A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

Na apuração das eleições deverá ser observado o seguinte:

I)- será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;

II)- será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior à diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda colocada;

III- ocorrendo na apuração do escrutínio número maior de cédulas do que de votantes, e esse resultado implicar na decisão da eleição, a votação será anulada e, novo escrutínio deverá realizado;

IV- o novo escrutínio deverá ser realizado no prazo de até quinze dias, com a participação das mesmas chapas inscritas para o pleito anulado, em que deverão votar os eleitores presentes à reunião, que tenham ou não votado no escrutínio anulado;

V- em caso de ser parcial o novo escrutínio, os votos nele apurados serão somados a aqueles apurados e validados no anterior, compondo, assim, o resultado final da eleição;

VI - Havendo empate na apuração dos votos, deverá ser feito um novo escrutínio, preferencialmente na mesma reunião, e com o quórum dos conselheiros presentes ao ato;

Da Posse dos Eleitos

Art. 99 - A posse do Presidente e Vices Presidentes da DA será presidida pelo Presidente do CD, no prazo de vinte dias da homologação da eleição.

Art. 100 - A posse do Presidente e Vices Presidentes do CF será presidida pelo Presidente do CD, no prazo de vinte dias da homologação da eleição.

Art. 101 - A posse do Presidente e dos Vices Presidentes do CD será da competência do Presidente dos Trabalhos Eleitorais, imediatamente após a eleição dos mesmos.

Dos Impedimentos.

Art. 102 - Ocorrendo a morte ou a incapacidade civil dos candidatos a Presidente e Vices Presidentes da DA e do CD, após o registro das chapas e antes da eleição, será aberta a oportunidade para a sua substituição, até vinte e quatro horas antes da respectiva eleição, sob pena de anulação do registro da chapa.

§ 1º - Ocorrendo morte ou incapacidade civil de algum dos candidatos a chapa para a eleição do CD, os seus representantes serão notificados e efetuar a substituição a fim de integralizar o número de membros, sob pena de anulação do registro da chapa.

§ 2º - Havendo renúncia do candidato a Presidente da DA, do CD e CF, e havendo mais de uma chapa concorrente, será cancelada a inscrição da chapa a que pertencer o candidato renunciante.

Art. 103 - No caso de renúncia de um dos Vices Presidentes, caso não haja estatutário para sua substituição, a eleição será realizada na data prevista, e, posteriormente, será feita uma nova eleição para o cargo vago.

CAPÍTULO IX

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 104 - A AG é constituída exclusivamente por associados com direito a voto, e reunir-se-á:

I- ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para votar a renovação do CD;

II- extraordinariamente, nos seguintes casos:

a) - para deliberar sobre alteração do estatuto social, especialmente convocada para esse fim;

b) - para deliberar sobre destituição dos Administradores, especialmente convocada para esse fim;

c)- em qualquer tempo, para apreciar matéria relativa ao que trata o **artigo 160**;

d)- especialmente convocada para apreciar e deliberar sobre assunto de interesse do Clube que não seja de competência de outro poder.

Art. 105 - A AG será convocada pelo presidente do CD, mediante publicação em jornal ou mídia eletrônica local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo obrigatória a afixação do Edital de Convocação na portaria do Clube e em todos os lugares visíveis dos associados.

Art. 106 - A AG poderá também ser convocada:

I- pelo presidente da DA, desde que seja assunto de interesse do Clube a ser decidido;

II- por 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do CD, através de correspondência enviada ao presidente do CD, com a assinatura de todos os signatários;

III- por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante correspondência encaminhada ao presidente do CD, com a assinatura de todos os signatários.

Art. 107 - A AG será instalada, no horário previsto na convocação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento)

dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - Será instalada em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes e com direito a voto.

Art. 108 - Compete ao presidente da AG:

- a) - dirigir os trabalhos com amplos e totais poderes;
- b) - tomar as medidas necessárias para o bom andamento, ou, se for o caso, os trabalhos;
- c)-determinar o afastamento do local de quem não se comportar convenientemente.

Art. 109 - Os trabalhos realizados na AG deverão ser minuciosamente descritos em ata e transcritos em livro próprio, ou em mídias eletrônicas oficiais da Associação.

Parágrafo único - Na ata deverá conter a assinatura do presidente e do secretário da AG; e, quando for o caso, dos presidentes, secretários e escrutinadores das mesas eleitorais, e encaminhadas para ser analisada e votada na primeira reunião do CD, e, em seguida, se for o caso, registrada no Cartório de Títulos e documentos.

Art. 110 - Encerrada a AG, competirá ao seu presidente:

I- no prazo de 20 (vinte) dias, oficial aos integrantes da chapa eleita, comunicando-lhes o resultado da eleição e a data da reunião de posse;

II- no prazo de 20 (vinte) dias, contados da AG, convocar reunião ordinária do CD para a posse dos conselheiros eleitos, bem como convocar a eleição para presidente e vice-presidentes do CD e, mediante Edital publicado na imprensa ou mídia eletrônica local, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

III- abrir os trabalhos, convocar o secretário da AG, determinar a leitura da ata e promover sua aprovação pelo

plenário do CD;
IV- dar posse aos membros eleitos do CD; e,
V- solicitar ao plenário a indicação do presidente dos trabalhos eleitorais para conduzir a eleição do presidente e dos vice-presidentes do CD, transferindo-lhes em seguida a direção dos trabalhos.

CAPÍTULO X

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 111 - O CD é composto por associados com direito a voto, e suas decisões são soberanas.

Art. 112 - O CD será composto por até 175 (cento e setenta e cinco) conselheiros efetivos e até 25 (vinte e cinco) suplentes, com mandato de 6 (seis) anos com direito a uma única reeleição com nova inscrição.

§ 1º - Comporão também o CD os conselheiros vitalícios, que são aqueles que exerceram, um mandato completo, os cargos de presidente e vice-presidentes do CD e da DA;

§ 2º - O associado com direito a voto que tenha solicitado demissão voluntária do CD poderá ser reeleito; é vedada a reeleição ao associado que, por qualquer motivo, tenha perdido o seu mandato no CD;

§ 3º - Na vacância, os cargos de conselheiros serão preenchidos pelos suplentes, na ordem de eleição na respectiva chapa;

§ 4º - Os conselheiros efetivos ou suplentes que assumirem cargos na DA ou no CF serão automaticamente licenciados do CD; e, quando do retorno, não vencido o seu mandato, serão incluídos como preferenciais no quadro de suplentes;

§ 5º - O conselheiro licenciado, que por qualquer motivo solicitar o seu reingresso no CD, deverá cumprir um prazo de 30 (trinta) dias para reassumir o cargo, ainda que no quadro de suplentes;

§ 6º - As penalidades estatutárias aplicadas ao conselheiro efetivo conforme **art. 49 II e art. 114 IX e X** poderão ser encaminhadas ao CD; em caso de referendo, o conselheiro a p e n a d o perderá automaticamente o seu mandato; não referendadas, as penalidades serão anuladas.

Art. 113 - Os trabalhos do CD serão dirigidos pelo presidente e pelo primeiro secretário, assessorados pelos vices-presidentes e segundo secretário.

Art. 114 - Compete ao CD:

- I- eleger presidente e vice-presidentes do CD, na forma deste estatuto;
- II- eleger o presidente e vice-presidentes da DA e do CF, na forma deste estatuto;
- III- previamente deliberar sobre proposta de reforma estatutária, para encaminhamento ao referendo da AG;
- IV- aprovar regimentos não previstos neste estatuto;
- V- conhecer e julgar recurso interposto por conselheiro que tenha sido excluído do quadro social por decisão da DA;
- VI- deliberar sobre a concessão de sócio benemérito ou honorário, por proposta da DA, diplomando os homenageados;
- VII- autorizar, por proposta da DA, reajustes nas contribuições associativas e demais contribuições previstas neste estatuto;
- VIII- deliberar sobre proposta acerca de eventual crise econômico-financeira do Clube;
- IX - Deliberar sobre proposta fundamentada de cassação de Conselheiro eleito ou vitalício, após decisão proferida pelo CJS, desde que tenha ferido o decoro, ou tenha se

comportado de forma inconveniente, ou praticado ato que comprometa a própria imagem do Conselho Deliberativo;

X- no caso da alínea anterior, a proposta poderá ser encaminhada, necessariamente, pelo CJS, após ter sido dado ao conselheiro o mais amplo direito de defesa;

XI- deliberar, desde que haja proposta devidamente fundamentada da DA, em casos de operação financeira que envolva garantias do patrimônio do Clube;

XII- deliberar, após proposta fundamentada da DA, com parecer do CF, em casos de alienação de bens imóveis do Clube; e movimentações do FR (Fundo de Reserva).

XIII- conhecer com antecedência, discutir e deliberar sobre balanços do exercício, balancetes e relatórios das atividades da DA;

XIV - discutir e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 115 - Compete ao Presidente:

I)- convocar e presidir as reuniões;

II)- dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CD;

III)- Na forma e prazo do Estatuto após substituições estatutárias previstas assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CD renunciantes ou com o mandato cassado;

IV)- rubricar os livros de atas da AG e do CD;

V) -assinar, com o Secretário, a ata aprovada;

VI)- autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CD;

VII)- nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

VIII)- Constituir Comissões para assuntos relevantes quando decidido por maioria em plenário e edital devidamente pautado

indicando o objetivo.

Art. 116 - Compete aos Vice-presidentes:

- I)- assessorar o Presidente e nas tarefas que lhe sejam delegadas, e atribuídas.
- II)- substituí-lo nas ausências, vacância ou impedimentos (pela ordem da eleição), e
- III)- cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Art. 117 - Compete ao Secretário Titular:

- I)- assessorar o Presidente e os Vice-presidentes;
- II)- substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- III) - redigir atas;
- IV)- ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- V)- proceder às comunicações respectivas;
- VI)- tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CD, dando ciência ao Presidente do que for necessário;
- VII)- anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Art. 118 - Compete ao Secretário Substituto:

- I)- assessorar o Secretário Titular; e
- II)- substituí-lo na ausência ou impedimento.

Art. 119 - O CD reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, através de convocação por edital afixado em local visível do Clube, e publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação e/ou nas mídias eletrônicas oficiais da Associação.

I- nos casos de eleição do CF, Presidente e Vice-presidentes da DA, o edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

II- as reuniões serão instaladas em primeira convocação no dia e hora previamente fixados, com a presença da maioria dos seus membros; ou, meia hora depois, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 120 - O CD reunir-se-á ordinariamente;

I- após vinte dias da AG e por convocação do seu presidente, para aprovação da ata da eleição e posse dos eleitos; bem como eleição do Presidente e dos Vices-presidentes do CD, na forma deste Estatuto;

II- anualmente no mês de março, para discussão e deliberação sobre o balanço do exercício, após parecer escrito do CF;

III- trienalmente no mês de março, para eleger o CF e Presidente e Vice-presidentes da DA, cujos mandatos serão encerrados no dia 31 de março;

IV- trienalmente, na segunda quinzena do mês de abril, para deliberar sobre o balancete dos meses de janeiro, fevereiro de março e prestação final das contas de encerramento do mandato da DA;

V- nas reuniões ordinárias do CD não poderão ser decididas matérias que não estejam na pauta dos trabalhos

Parágrafo único: fica facultado ao Presidente do CD, trienalmente no mês de dezembro, nomear uma comissão, composta por dois conselheiros e dois diretores indicados

pela DA, para a constituição da chapa OFICIAL que deverá concorrer à renovação do CD.

Art. 121 - O CD reunir-se-á extraordinariamente:

I- por iniciativa de seu Presidente, quando houver matéria relevante;

II- a pedido do CF ou do Presidente da DA, por proposta escrita e fundamentada;

III- por proposta escrita e fundamentada subscrita por 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos e vitalícios;

IV- por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, através de proposta fundamentada.

Parágrafo 1º: o pedido de convocação deverá ser escrito, de forma clara e objetiva, endereçado ao Presidente do CD, que deverá decidir sobre a conveniência, no prazo de 20 (vinte) dias, justificando sua decisão;

Parágrafo 2º - nas reuniões extraordinárias, além da matéria específica devidamente pautada, poderão ser apreciadas e votadas questões relevantes, desde que sejam autorizadas pela maioria do plenário.

Art. 122 - Nas reuniões extraordinárias do CD deverão ser observadas as seguintes normas:

a) - são privativas dos conselheiros titulares e vitalícios;

b) - o conselheiro suplente poderá delas participar, sem direito a voto;

c)- o Presidente do CD poderá convidar outras pessoas, ou membros de outros poderes do Clube, mas que não terão

direito a voto nas decisões proferidas;

d)- as propostas ou comunicações escritas deverão ser encaminhadas ao Presidente do CD; as de relevante interesse do Clube deverá ser encaminhadas com o prazo mínimo de vinte dias;

e) - nos casos de recursos de conselheiros ou associados, será permitida a presença física do interessado, ou seu representante legal, que deverá se retirar antes do início da votação da questão;

f) - será concedido ao interessado prazo de cinco minutos para manifestação ao plenário.

Art. 123 - As decisões do CD serão tomadas pela maioria simples dos presentes; e podem ser nominais, simbólica, por aclamação e por escrutínio secreto. A forma de votação deverá ser, quando for o caso, decidida pelo plenário.

Parágrafo único - somente votarão os conselheiros com direito a voto; o Presidente do CD tem voto de qualidade, para decidir quando houver empate na votação; e, o pessoalmente interessado na decisão da matéria não terá direito a voto.

Art. 124 - Os trabalhos do CD são literalmente transcritos em ata e em livro próprio, onde contarão as assinaturas do Presidente e do Primeiro Secretário. Divulgadas preliminarmente no máximo até 30 (trinta) dias após a reunião através das mídias eletrônicas oficiais da Associação. Quando for o caso, excepcionalmente, no prazo de 20 (vinte) dias a ata deverá ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos da comarca. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião subsequente. Para conhecimento do quadro associativo, todas as atas, preferencialmente, deverão ser reproduzidas no site do

Clube.

CAPÍTULO XI CONSELHO FISCAL

Art. 125 - O CF será composto de cinco membros efetivos e dois suplentes, com mandato de três anos e direito a uma reeleição, se encerrando com a posse do sucessor. Os membros titulares elegerão entre si o Presidente e dois Vices-presidentes.

Parágrafo único - as decisões do CF serão tomadas sempre por maioria. Havendo vacância no cargo, por renúncia ou perda do mandato será convocado o suplente, que passará a ser efetivo até o encerramento do mandato do colegiado.

Art. 126 - São atribuições do CF:

- a- acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da DA;
- b- ao final do exercício emitir parecer por escrito sobre as demonstrações contábeis, que acompanharão as contas a serem julgadas pelo CD;
- c- opinar sobre a necessidade de créditos adicionais ao orçamento ou suplementação de verbas;
- d- acompanhar o cumprimento das deliberações emanadas do CD;
- e- sempre que as informações da DA não forem convincentes, encaminhar parecer ao CD, com a manifestação acerca da questão.

Parágrafo único: o CF se reunirá a cada dois meses, no

mínimo, para exame dos documentos contábeis; e ato contínuo, ao depois de rubricá-los, elaborar parecer e encaminhar ao CD sobre a gestão econômico-financeira do Clube. Divulgados imediatamente após a reunião através das mídias eletrônicas oficiais da Associação.

- f- Acompanhar e fiscalizar as movimentações mensais do FR (Fundo de Reserva).

Art. 127 – A qualquer tempo, o CF poderá solicitar esclarecimentos à DA, no que diz respeito às suas atribuições.

Parágrafo único: Considerados insatisfatórios os esclarecimentos, o CF oficiará ao Presidente do CD para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 128 - A Diretoria é composta de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Esportes, Diretor de Esportes Adjunto, Diretor Social e Cultural, Diretor Social e Cultural Adjunto, Diretor de Patrimônio, Diretor de Relações Públicas, e Diretor de Restaurante.

§ 1º - O Presidente e os Vice-presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de três anos, com direito a uma reeleição;

§ 2º - Os demais cargos da Diretoria, bem como os de assessores especiais, são de livre escolha do Presidente,

podendo ser destituídos a qualquer tempo;

§ 3º - Os diretores e assessores especiais que solicitarem demissão do cargo deverão continuar, se necessário, pelo prazo de trinta dias, contados da data do pedido de demissão;

§ 4º - O Diretor que renunciar, ou tiver seu mandato cassado, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria no prazo de vinte dias;

§ 5º - Em caso de força maior, os Diretores poderão licenciar-se do cargo pelo prazo de seis meses, cabendo ao Presidente decidir sobre a interinidade do cargo.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 129 - São atribuições da Diretoria:

I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; as deliberações da Assembleia Geral; as resoluções do Conselho Deliberativo; bem como os regulamentos e leis que regem as atividades sociais;

II- aprovar regimentos e enviá-los para que sejam referendados pelo Conselho Deliberativo;

III- reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês; e, extraordinariamente, convocada por seu Presidente, desde que haja matéria para tanto;

IV- admitir e demitir funcionários; bem como fixar-lhes os vencimentos, atribuições, deveres, direitos, aplicar-lhes

punições com base na CLT;

V- constituir, quando necessário, departamento jurídico para analisar os contratos firmados pelo Clube;

VI- deliberar sobre admissão, readmissão de associados do quadro social;

VII- extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo, quando a matéria for de importância do Clube;

VIII- autorizar associados a competir para outras associações, em provas oficiais ou amistosas;

IX- propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos;

X- com autorização do Conselho Deliberativo alienar, locar (por período maior que três meses) ou fazer comodato com bens do Clube;

XI- planejar e encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta para reajuste das mensalidades associativas;

XII- apresentar recurso ao Conselho Deliberativo quanto as decisões nele proferidas;

XIII- encaminhar ao Conselho Deliberativo as principais decisões proferidas pela Diretoria;

XIV- representar o Clube em solenidades para as quais seja convidado; ficando vedada a participação em movimento ou manifestações ostensivas de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe;

XV- fornecer aos associados cartão de identificação;

XVI- solicitar do Conselho Deliberativo interpretação aos casos omissos deste Estatuto;

XVII- zelar pelo patrimônio do Clube, buscando sua máxima segurança e o maior desenvolvimento econômico e patrimonial;

XVIII- encaminhar anualmente ao Conselho Deliberativo, até o mês de março e com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial do ano anterior para que seja analisado e votado;

XIX- ao final do mandato, entregar aos sucessores mediante inventário e quitação plena de todos os livros, documentos, contratos em vigência e valores que estiverem sob sua guarda, lavrando-se a competente ata de tudo;

XX- apresentar ao Conselho Deliberativo plano plurianual de ações e a proposta orçamentária anual;

XXI- bem como apresentar ao CF e CD balancete de receitas e despesas dos principais eventos do Clube em até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.

Art. 130 - O exercício social e fiscal será compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 131 - Os diretores são pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em detrimento do Clube, de terceiros lesados por infrações estatutárias ou excesso de mandato.

Parágrafo único - Os cargos de Diretoria não eximem seus ocupantes em caso de infração a disposições deste Estatuto.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 132 - Compete ao Presidente da Diretoria:

I- convocar a presidir as reuniões; executar e fazer cumprir suas deliberações; expor os assuntos a serem discutidos e votados, dando preferência aos que tiverem sido adiados;

II- representar o Clube, em juízo e fora dele;

III- dar o voto de qualidade em caso de empate em alguma decisão proferida;

IV- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais regimentos; bem como determinações de outros poderes do Clube;

V- administrar o Clube, com o objetivo do entrosamento de todos os setores da administração;

VI- assinar atas, balanços, inventários e ordens de pagamentos; rubricar e subscrever os livros contábeis na abertura e encerramento;

VII- diligenciar e empregar os meios necessários para a pronta arrecadação das receitas do Clube;

VIII- verificar e subscrever com o Diretor Administrativo Financeiro os balancetes mensais encaminhando ao CF em até 30 dias;

IX- assinar em conjunto com o Diretor A. Financeiro cheques e documentos financeiros para a retirada e movimentações de valores das contas correntes do Clube; bem como os documentos públicos, obedecido este

Estatuto;

X- promover sua substituição legal quando estiver em discussão assunto que lhe diga respeito;

XI- assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo os diplomas concedidos a associados ou autoridades;

XII- instituir comissões e departamentos esportivos, sociais e recreativos;

XIII- constituir advogados ou departamento jurídico, com mandato sempre para fins específicos;

XIV- aplicar a pena de suspensão preventiva prevista neste Estatuto.

XV- Gerir mensalmente o FR (fundo de reserva).

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DOS VICES – PRESIDENTES

Art. 133 - Competem aos Vice-presidentes:

a) - auxiliar ao Presidente nas suas atribuições e nas tarefas que lhes foram delegadas;

b) - substituir o Presidente, na ordem de eleição, nos casos de ausências, impedimentos ou vacância do cargo, assumindo seus encargos e prerrogativas.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 134 - Compete ao Secretário:

- a- exercer as funções inerentes ao cargo;
- b- redigir atas;
- c- compilar a escrituração das atividades sociais, cobrando dos responsáveis clareza e pontualidade;
- d- zelar e guardar os arquivos, as correspondências, livros e outros documentos pertencentes à Secretaria;
- e- atender aos pedidos de esclarecimentos feitos pelos associados; bem como, no prazo de 8 (oito) dias informar aos associados admitidos, suspensos, excluídos, nomeados ou eleitos para cargos ou comissões;
- f- redigir e firmar avisos convocatórios.

Parágrafo único: o Secretário substituirá o Presidente e os vice-presidentes nas suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO VI

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 135 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a- ter sob a sua responsabilidade todas as receitas e valores a ele confiados;
- b- efetuar os pagamentos e exigir os respectivos comprovantes;

- c- depositar em estabelecimentos bancários o numerário disponível;
- d- assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos financeiros;
- e- conferir e vistar livros caixas sob sua responsabilidade;
- f- providenciar a elaboração de balancetes mensais, com no máximo 30 (trinta) dias do mês subsequente;
- g- encaminhar ao Conselho Fiscal, quando expressamente solicitado, as devidas informações ou esclarecimentos dos casos que estiverem sob a sua responsabilidade;
- h- nomear os auxiliares que necessitar.
- i- Gerir (depositar) mensalmente as movimentações do FR (Fundo de Reserva) em conta bancária específica. Sendo este de 1% (um por cento) sobre o total receitas mensais (DR – Demonstração do Resultado – contas de resultado) que poderá ser movimentado somente com autorização do CD e CF através de proposta fundamentada da DA.
- j- Responsável pela gestão das atividades contábeis, contas a pagar e receber, recursos humanos, jurídicas e de suprimentos (compras e almoxarifado).

Parágrafo único: é vedado ao Diretor Financeiro manter em cofres do Clube importância superior a trinta salários-mínimos; como também dispor de bens ou numerário sem expressa autorização da Diretoria.

SEÇÃO VII

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RESTAURANTE

Art. 136 - Compete ao Diretor de Restaurante:

a- superintender, com autorização do Presidente, a política de gestão dos restaurantes e lanchonetes, elaborando plano global de administração;

b- manter atualizado organograma funcional dos restaurantes e lanchonetes;

c- supervisionar, com autorização do Presidente, os contratos de terceirização e de prestação de serviços dos restaurantes e lanchonetes.

SEÇÃO VIII

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESPORTES E DO DIRETOR DE ESPORTES ADJUNTO

Art. 137 - Compete ao Diretor de Esportes:

a- superintender todas as modalidades esportivas a seu cargo;

b- acolher e dar solução a sugestões dos associados, comunicando à Diretoria as decisões adotadas;

c- comunicar à Diretoria, na primeira reunião, as infrações cometidas pelos associados na prática das atividades esportivas;

d- zelar pelo material esportivo de propriedade do Clube;

e- apresentar mensalmente o relatório de atividades de cada uma das modalidades.

Art. 138 - Ao Diretor de Esportes Adjunto compete auxiliar ao Diretor de Esportes no exercício de suas funções; bem como substituí-lo nas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO IX

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL E DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL ADJUNTO

Art. 139 - Compete ao Diretor Social e Cultural;

a- superintender todas as atividades sociais e culturais do Clube;

b- programar, juntamente com o Presidente e as Comissões Permanentes, festas e eventos sociais e culturais do Clube;

c- zelar pela ordem social do Clube e fiscalizar as Comissões que estiverem sob sua jurisdição;

d- encaminhar mensalmente à Diretoria relatório das atividades sociais e culturais.

Art. 140 - Compete ao Diretor Social e Cultural Adjunto auxiliar o Diretor Social e Cultural no exercício de suas funções e substituí-lo nas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO X

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 141 - Compete ao Diretor de Patrimônio, que deverá ser preferencialmente do ramo de engenharia ou de arquitetura:

- a- zelar pela conservação e guarda do patrimônio do Clube;
- b- tomar as medidas necessárias para que sejam reparados, com a máxima urgência, os pertences defeituosos;
- c- providenciar a inutilização dos materiais inservíveis, anotando no livro de patrimônio;
- d- apresentar mensalmente, ou quando solicitado, relatório das atividades do seu departamento;
- e- elaborar anualmente, no mês de janeiro, inventário físico do patrimônio do Clube, informando a situação e a reavaliação de cada um dos bens;
- f- supervisionar e fiscalizar todas as obras em andamento no Clube;
- g- apresentar pareceres técnicos sobre projetos de construção, reformas e estudos paisagísticos propostos pela Diretoria;
- h- elaborar relatório mensal sobre o andamento de suas atividades patrimoniais.

SEÇÃO XI

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 142 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a- divulgar todas as atividades sociais, culturais e esportivas

do Clube;

b- redigir e distribuir para a mídia, inclusive a eletrônica, notícias das atividades do Clube;

c- distribuir, com autorização do Presidente, a publicidade das atividades e promoções sociais do Clube;

d- elaborar mensalmente relatórios das atividades de seu departamento.

CAPÍTULO XIII

CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA

Art. 143 - O Conselho de Justiça e Sindicância é composto por cinco membros titulares e dois suplentes, nomeados pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º - O mandato dos membros do CJS será de três anos, coincidindo o início e o término com o da Diretoria Administrativa, poderão ser demitidos a qualquer tempo pelo Presidente da Diretoria e poderão ser reconduzidos sucessivamente.

§ 2º - Os membros do CJS escolherão entre si um presidente, que terá voto de qualidade quando houver empate na decisão proferida e escolherá um secretário.

§ 3º - O CJS deverá se reunir com pelo menos três membros; o Presidente não vota a não ser em caso de empate na decisão proferida; as decisões serão lavradas no respectivo procedimento.

§ 4º - O Presidente do CJS poderá aplicar ao associado suspensão preventiva de até 60 (sessenta) dias, em casos de agressão e tentativa de agressão nas dependências do

Clube havendo a impossibilidade imediata conforme art. 38º §. Único.

§ 5º - No caso de ausência do Presidente, o CJS poderá se reunir sob a presidência do secretário ou de qualquer dos membros titulares.

Art. 144 - Reúne-se o CJS mensalmente, ou em período inferior, quando necessário, com pelo menos 3 (três) membros titulares.

§ 1º- Delibera por maioria.

§ 2º- O Presidente não participa das deliberações ordinárias, mas tem o voto de qualidade.

§ 3º- A matéria debatida e a decisão tomada lavrada no respectivo procedimento e delas remetida certidão da sentença à parte interessada e à DA.

§ 4º - O Presidente do Conselho, consideradas as proporções dos atos de indisciplina, especialmente quando envolvam agressões ou tentativas de agressões, poderá aplicar suspensão preventiva no âmbito exclusivamente desportivo havendo a impossibilidade imediata conforme art. 38º §. Único.

Art. 145 - Cabe ao Presidente do Conselho nomear, entre os Membros Titulares, o Secretário e Secretário Substituto.

§ 1º - Na vacância, ausência ou impedimento eventual da Presidência, o Secretário assumirá o exercício da Presidência.

§ 2º- Na ausência prolongada, impedimento, perda de

mandato e renúncia, será convocado um Suplente imediato. Esgotados os Suplentes, deve o Presidente recompor o Conselho mediante novas nomeações.

Art. 146 - Compete ao CJS:

I - receber, processar e julgar denúncias por infração deste Estatuto;

II - apreciar e decidir pedido de reconsideração de associados e conselheiros apenados na forma deste Estatuto, desde que haja fato novo;

III – opinar brevemente preferencialmente semanalmente sobre pedidos de transferência de títulos patrimoniais, proposta de admissão ou demissão de associados; bem como a inclusão de dependentes ou beneficiários;

IV- analisar, homologar e autenticar, as chapas concorrentes às eleições para presidente e vice-presidentes do Conselho Deliberativo, apresentadas na forma e no prazo previstos neste Estatuto.

Art. 147 - O CJS age dentro dos seus poderes estatutários, sendo-lhe facultado solicitar da DA, ou de quaisquer outros poderes do Clube o que julgar necessário para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XIV **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Art. 148 - A Administração Central será responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades do Clube.

Parágrafo único: suas funções serão exercidas pelo Gerente da Administração Central, a quem compete praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos do Clube.

CAPÍTULO XV DAS COMISSÕES

Art. 149 - O Clube poderá ter comissões esportivas, sociais, culturais, femininas, tantas quantas forem necessárias para o bom andamento de suas atividades.

I- as comissões poderão ser compostas de tantos membros quanto forem necessários, e serão nomeados pelo diretor do respectivo setor.

II- será de competência de cada comissão, se necessário, a elaboração do seu regimento ou regulamento, que deverá ser aprovado pela DA.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150 - Todos os associados deverão cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as leis, decretos e regulamentos baixadas pelos órgãos ou entidades superiores nas áreas esportiva e social.

Parágrafo único: o Clube respeitará e seguirá os códigos de justiça das Confederações e Federações a que estiver filiado.

Art. 151 - Os representantes das Confederações e Federações a que o Clube tiver filiado, no exercício de suas atividades, terão livre ingresso nas dependências sociais.

Art. 152 - É proibida nas dependências sociais a prática de jogos ilícitos, previstos na legislação brasileira.

Art. 153 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por seus gestores ou representantes legais.

Art. 154 - O Clube não responderá por roubos, furtos ou danos em geral nos veículos estacionados dentro de suas dependências; não responde, também, por objetos depositados em armários, sacolas ou guarda-volumes especialmente destinados para tanto, ainda que locados ao associado.

Art. 155 - Os contratos, de qualquer natureza, firmados pelo Clube não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias após o término do mandato da DA.

Art. 156 - O Clube poderá disponibilizar gratuitamente até 500 (quinhentos) títulos patrimoniais de seu estoque para ceder aos filhos (as), netos (as) e enteados (as) e de associados que completarem até 25 (vinte e cinco) anos somente uma única vez, sem custo de transferência com o título de ascendentes totalmente quitado. Como também mais 500 (quinhentos) títulos nas mesmas condições acima a maiores que 25 (vinte e cinco) anos, desde que figuraram como dependentes antes de 21 anos, com direito a opção observando o prazo preclusivo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral, prorrogáveis em no máximo por igual período a critério da DA.

§ 1º- Esses títulos passarão a ser denominados CI (CONTRIBUINTES), que serão inegociáveis e intransferíveis, perdendo sua função em caso de exclusão do quadro social pelos motivos elencados neste estatuto e deverão ser devolvidos ao Clube caso o associado pretenda sair, ou seja excluído do quadro social.

§ 2º - Os CI poderão colocar o cônjuge e os filhos como seus dependentes.

Art. 157 – Da Prevalência do Estatuto Social

O presente Estatuto Social constitui o principal instrumento normativo da Associação, devendo ser observado e aplicado com prioridade em todas as situações que envolvam sua organização, funcionamento, atividades, relações entre associados, dirigentes, colaboradores e terceiros.

§ 1º – Em caso de dúvidas, omissões, divergências interpretativas ou conflitos internos, a solução deverá ser buscada, prioritariamente, com base nas disposições deste Estatuto, respeitando seus princípios, objetivos e finalidades.

§ 2º – Nenhuma norma interna, deliberação, regulamento, contrato ou prática poderá contrariar ou se sobrepor às disposições deste Estatuto, sob pena de nulidade, salvo se expressamente autorizada por Assembleia Geral, nos termos aqui previstos.

§ 3º – A relação entre os associados e a Associação reger-se-á, em todos os aspectos, pelas disposições deste Estatuto e conforme o previsto no artigo 53 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), observando-se a sua natureza jurídica associativa, bem como, os princípios da boa-fé, da transparência, da equidade e da finalidade institucional.

CAPÍTULO XVII

REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 158 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado por proposta de pelo menos 20 (vinte) conselheiros, expressa e fundamentadamente; como também pelo Presidente do CD ou da DA.

I- A sugestão será apreciada em reunião extraordinária do CD, e deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes;

II- Após a sua aprovação pelo CD deverá ser votado pela Assembleia Geral dos associados;

III- O presente Estatuto poderá ser complementado por regimentos, previamente encaminhados ao CD, em reunião extraordinária e aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

IV- O presente estatuto entra em vigor a partir da data da Assembleia Geral que o aprovou e poderá ser modificado, alterado ou reformado após no mínimo 5 anos após sua vigência.

CAPÍTULO XVIII MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Art. 159 - A alteração dos símbolos e do termo CLUBE DE REGATAS RIBEIRÃO PRETO somente poderá ser modificada por relevante motivo, após aprovação pelo CD, convocado em reunião extraordinária, em duas votações, com espaço mínimo de quinze dias, e em ambas por pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos conselheiros presentes.

Parágrafo único - aprovada pelo CD, a questão deverá ser submetida a Assembleia Geral dos associados.

Art. 160 - A dissolução do Clube somente poderá ocorrer desde que haja motivo de insuperável dificuldade para a consecução dos seus fins.

Parágrafo único: a dissolução somente poderá ocorrer após aprovada em duas reuniões extraordinárias e

específicas do CD, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 1º - Aprovada a dissolução pelo CD essa decisão deverá ser submetida à Assembleia Geral dos associados.

§ 2º - Definitivamente aprovada a dissolução do Clube, resgatados todos os débitos apurados na oportunidade, eventual patrimônio remanescente deverá ser distribuído entre instituições assistenciais de Ribeirão Preto legalmente constituídas, indicadas pelo CD.

Art. 161 – As alterações constantes deste Estatuto foram introduzidas com base na legislação federal vigente, preservando o direito adquirido dos associados.

Este estatuto, revisado e consolidado, foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Associados, realizada em 31 de janeiro de 2026.

Ribeirão Preto, 01 de fevereiro de 2026

SERGIO EVANGELISTA

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
CPF: 980.611.438-87

ROBERTO SILVIO GONÇALEZ

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária
CPF – 020.119.928-93

HILSON BERNARDINO COCARELI

(Presidente do C.D.)
CPF: 149.125.628-15

JOSÉ EDUARDO GALLO

(Presidente da D.A.)

CPF: 037.105.588-16

Adalberto Griffó - Advogado

OAB/SP - 34.312

CPF - 306.107.028.15

Comissão de Reforma Estatutária (CRES)

18 de outubro de 2025

– VITÓRIO JOSÉ BREDARIOL (Presidente da CRES)

CPF: 982.482.438-34

– ADALBERTO GRIFFO (Membro)

CPF: 306.107.028-15

- NELSON VIGNINI (Membro)

CPF: 086.016.378-41

– RANGEL ESTEVES FURLAN (Membro)

CPF: 247.530.818-42

- RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO (Membro)

CPF: 256.420.478-33

– SERGIO EVANGELISTA (Membro)

CPF: 980.611.438-87

– SILVIO ANTONIO DE O. MILANI (Membro)

CPF: 038.164.148-18

– VITOR ALEXANDRE FRANCÓY (Membro)

CPF: 156.144.278-05



Cartão eletrônico, com valor de original, do documento registrado sob o número 62980 em 16/03/2026, assinado digitalmente pelo OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 87 página(s), fora protocolado sob nº 65832 e averbado eletronicamente ao registro 1.406 na data de 16/03/2026, sob nº 62980 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: CLUBE DE REGATAS RIBEIRÃO PRETO. Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 16/03/2026. [Cartório R\$: 736,78, Estado R\$: 209,50, Ipesp R\$: 143,86, Sinoreg R\$: 38,74, Trib.Juiz R\$: 50,63, MP R\$: 35,68, ISS R\$: 14,87, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 1.230,06.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/0e26caa3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJL000065832PL265

